

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 131/93

ALTERA O ANEXO VIII DO GRUPO VIII DA LEI Nº 002/93 DE 01.01.1993, QUE DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo VIII do Grupo VIII da Lei nº 002/93 de 01 de janeiro de 1993.

Art. 2º - A nova redação terá a seguinte alteração:

ANEXO VIII - GRUPO VIII
SERVIÇOS GERAIS - SGE

NÍVEL VENCIMENTOS	1	2	3	4	5	6
SGE 1 23.228,16	A				A	A
SGE 2 25.013,88	B				B	B
SGE 3 26.805,12	C	A	A		C	C
SGE 4 28.589,46	D	B	B	A	D	D
SGE 5 30.376,56	E	C	C	B	E	E
SGE 6 32.162,28		D	D	C	F	
SGE 7 33.949,38		E	E	D	G	
SGE 8 35.736,48				E	H	
SGE 9 39.310,68					I	

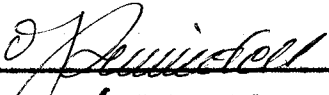
Legenda: 1- Servente
2- Auxiliar de Carpinteiro
3- Auxiliar de Pedreiro
4- Auxiliar de Mecânico
5- Auxiliar de Serviços Gerais
6- Zelador

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 3º - Esta lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de
01 de novembro de 1993.

São João do Oeste, SC, 06 de dezembro de 1993.



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal